



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre	200\$
»	80\$
»	70\$
»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declarações:

De terem sido rectificadas os Decretos n.ºs 46 332 e 46 366, que transferem verbas dentro dos orçamentos de vários Ministérios e abrem créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 46 405:

Abre um crédito no Ministério das Finanças para a respectiva importância ser adicionada à verba inscrita no artigo 308.º, capítulo 12.º, do orçamento dos Encargos Gerais da Nação para o corrente ano económico.

Decreto n.º 46 406:

Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto de vários Ministérios, a Cadeia Penitenciária de Coimbra, o Fundo de Fomento Florestal e Aquícola e o Instituto de Assistência Psiquiátrica a mandarem satisfazer diversas quantias em conta da verba de despesas de anos económicos findos inscrita nos orçamentos do actual ano económico — Autoriza igualmente a 8.ª Repartição da mesma Direcção-Geral a mandar satisfazer uma importância para pagamento de despesas com telefones realizadas em 1964 pela Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização, em conta da dotação descrita no capítulo 7.º, artigo 93.º, n.º 2), do actual orçamento do Ministério das Obras Públicas.

Ministérios das Finanças e da Marinha:

Decreto-Lei n.º 46 407:

Mantém, anexo à Junta Nacional da Marinha Mercante e com os objectivos e a constituição estabelecidos nos artigos 2.º a 10.º do Decreto-Lei n.º 42 517, o Fundo de Renovação da Marinha Mercante — Autoriza o referido Fundo a contrair nos anos de 1965 a 1967 um empréstimo interno amortizável no máximo de 300 000 000\$, denominado «Empréstimo de renovação da marinha mercante — Plano Intercalar de Fomento».

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 21 359:

Aumenta ao efectivo dos navios da Armada, na situação de armamento normal, a lancha de desembarque LDP 206, que ficará pertencendo à classe LDP 200.

Ministérios das Obras Públicas e das Comunicações:

Decreto-Lei n.º 46 408:

Autoriza o Ministro das Comunicações a atribuir, pelo Fundo Especial de Transportes Terrestres, a verba necessária ao custeio das despesas com o estudo, concepção, fabrico, transporte, seguro e colocação de um painel de azulejos, que constitui oferta do Governo Português, para decoração do edifício onde vão ser instalados os serviços do Office Central des Transports Internationaux par Chemin de Fer, em Berna.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto n.º 46 332, publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, no *Diário do Governo* n.º 107, 1.ª série, de 14 de Maio último, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo 2.º, Ministério das Finanças:

No capítulo 1.º, artigo 7.º, onde se lê: «Fundo de compra de títulos . . .», deve ler-se: «A Fundo de compra de títulos . . .».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 21 de Junho de 1965. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto n.º 46 366, publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, no *Diário do Governo* n.º 123, 1.ª série, de 2 de Junho corrente, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

No artigo 3.º:

No Ministério das Finanças, onde se lê: «Capítulo 12.º, artigo 143.º, n.º 1)», deve ler-se: «Capítulo 12.º, artigo 153.º, n.º 1)».

No Ministério da Educação Nacional, onde se lê: «Capítulo 3.º, artigo 235.º, n.º 1)», deve ler-se: «Capítulo 3.º, artigo 335.º, n.º 1)».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 21 de Junho de 1965. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 46 405

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças um crédito especial no montante de 1 000 000 000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no